



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Programa de Incentivo à Banda e Orquestra Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 'Programa de Incentivo à Banda e Orquestra Municipal', que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a músicos e cantores que participarem ativamente das atividades da Banda Municipal de Nazaré e Orquestra.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei, tem por objetivos:

- I - Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- II - Proporcionar a recreação através da música e o abrihantamento de festividades públicas municipais;
- III - Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades do município e conforme calendário cultural oficial do município.
- IV - Oferecer oportunidade de formação musical a crianças, jovens e adultos do Município;
- V - Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela música, incentivá-los a se ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
- VI - Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
- VII - Incentivar a formação de novos músicos e cantores, como meio de continuidade de suas ações de apoio à cultura local.

Art. 3º Para fazer *jus* aos benefícios do Programa criado por esta Lei, o interessado deverá:

- I. Ter idade mínima de 13 (treze) anos completos;
- II. Ter frequência comprovada de no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nos ensaios e apresentações da Banda Municipal de Nazaré e/ou Orquestra em cada mês de apuração;
- III. Ser devidamente incorporado à Banda Municipal de Nazaré e/ou Orquestra, em cerimônia que acontece nas festividades realizadas em 22 de novembro - 'Dia do Músico';
- IV. Possuir atestado de conduta disciplinar incensurável, nas atividades da Banda Municipal de Nazaré e/ou Orquestra, fornecido e assinado pelo Presidente e Regente das mesmas, em cada mês de apuração da frequência;

§1º VETADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 15/10/2019 a 22/10/2019.


Celso José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

§2º Ao beneficiário que não atingir 100% (cem por cento) de frequência nos ensaios e atividades da Banda e/ou Orquestra, será pago o valor proporcional à frequência.

§3º A Banda Municipal de Nazaré deverá realizar um mínimo de 02 (dois) ensaios de banda e 1 (um) de orquestra por mês.

§4º Compete ao Presidente da Banda Municipal de Nazaré encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os documentos necessários à comprovação de conduta, frequência e participação nos eventos, para fins de verificação, empenho e pagamento.

Art. 4º O valor da bolsa-auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei será de R\$60,00 (sessenta reais) mensais, podendo ser acrescido de 50% (cinquenta por cento) aos beneficiários que atuarem na Banda de Música e Orquestra.

§1º O pagamento do auxílio financeiro mencionado neste artigo será efetuado por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome do beneficiário ou de seu representante legal.

§ 2º Fica estabelecido o limite de 70 (setenta) beneficiários na execução do objeto desta Lei.

Art. 5º Não farão *jus* aos benefícios desta Lei, servidores públicos municipais investidos em quaisquer cargos ou funções e agentes políticos.

Art. 6º Para execução do objeto da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no presente exercício, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotações, na seguinte ordem:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Nazareno
Unidade: 005 – 001 – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural
Função: 13 - Cultura
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0032 – Difusão Cultural
Atividade: 2.430 -Programa Incentivo à Banda e Orquestra Municipal
Classificação Orçamentária: 3.3.90.48.00 – Outros auxílios a pessoa física.....R\$12.000,00
Fonte de recursos: 1.00 – Recursos Ordinários

Art. 7º Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, a anulação parcial das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Nazareno
Unidade: 006-002 -Recursos Vinculados e Não Vinculados Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 15/10/2019 a 22/10/2019


Edsonito José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Função: Educação

Sub-Função: 122 – Adm. Geral

Programa: 0046 – Programa de Apoio Administrativo

Atividade: 2.307 – Manutenção Instrumentos da Fanfarra

Classificação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1.00 – Recursos Ordinários

Art. 8º Fica o Setor de Contabilidade autorizado a prever a despesa decorrente do programa instituído por esta Lei nos instrumentos de planejamento e orçamentários para os exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Município manterá o Programa instituído por esta Lei no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante justificativa formal.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão do objeto dessa Lei no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 1759/2017 e na Lei Municipal nº 1791/2018 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

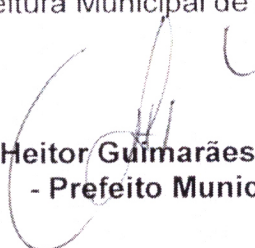
Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito especial autorizado por esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1818/2018 – LOA, caso necessário.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Ficam revogadas disposições em contrário.


Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 15 de outubro de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 15/10/2019 a 22/10/2019.


Estado de Minas Gerais
Cartório Adm. Geral
C.F. nº 674.343.986-04